



**CONTRATO Nº 37/2023.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA FRO ENGENHARIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.--.--

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

**CONTRATADA:** FRO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.046.828/0001-77, com sede na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 948, Jadim Itu, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91220-140, froengenhariafro@gmail.com, representada neste ato por seu sócio administrador senhor Felipe Ricco de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 097.457.637-99.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de obra de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck, para:



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

a) Construção de gavetário com 32 gavetas no cemitério municipal de Dom Pedro de Alcântara, localizado na Comunidade de Coqueiro Alto, a 0,5km (quinhentos metros) da Sede da Prefeitura Municipal;

b) Instalação de madeira para peitoril e técnica enxaimel na fachada do Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira na Avenida Central, nº 89, nesta cidade, e;

c) Reforma e ampliação da sala de recreação da Academia de Saúde ao Ar Livre, anexa ao Unidade Básica de Saúde Guilherme Cleo Biasi, sito a Avenida Guilherme Cléo Biasi, nº 100, Centro, nesta cidade.

1.2. Os locais da execução do contrato foram previamente vistoriados pela CONTRATADA.

1.3. A obra deverá ser realizada rigorosamente seguindo as orientações do Projeto, parte integrante desde contrato, conforme Memorial Descritivo, Plantas, Orçamento, elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 137.466,30 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, sendo:

a) **R\$ 55.545,99 do item 1.1.a**, deste R\$ 41.659,50 referentes a material e R\$ 13.886,49 de mão-de-obra;

b) **R\$ 54.057,54 do item 1.1.b**, deste R\$ 40.543,16 referentes a material e R\$ 13.514,38 de mão-de-obra;

c) **R\$ 27.862,77 do item 1.1.c**, deste R\$ 20.897,08 referentes a material e R\$ 6.965,69 de mão-de-obra.

2.2. O pagamento será realizado em conformidade cronograma físico-financeiro (por eventos) por transferência bancária, mediante nota fiscal assinada e autorizada pelo responsável pela conferência do serviço.

2.3. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O prazo de execução para conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado somente nos



termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 378/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Item 1.1.a – Recurso 1500 – Projeto 1607 – Elemento: 44905199

Item 1.1.b – Recurso 1500 – Projeto 1302 – Elemento: 44905191

Item 1.1.c – Recurso 1500 e 1601 – Projeto 1501 – Elemento: 44905199

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Jonas Leffa Schwanck, Arquiteto do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de maio de 2023.

ALEXANDRE MODEL  
 EVALDT:7048326409  
 1

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:7048326409  
 CN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=consorcio, ouo=2708022400073, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA, ou=RFB e-CPF-AL, ou=ALEXANDRE MODEL EVALDT:7048326409  
 Dados: 2023.05.05 11:19:57 -03'00'

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
**Prefeito Municipal**  
**Representante do Contratante**

FELIPE RICCO DE  
 OLIVEIRA:097457637  
 99

Assinado de forma digital por FELIPE RICCO DE OLIVEIRA:09745763799  
 Dados: 2023.05.04 16:18:52 -03'00'

**FELIPE RICCO DE OLIVEIRA**  
**Representante do Contratado e**  
**Responsável Técnico do Contratado**  
**(CREA-RS: 208.770)**

**JONAS LEFFA**  
**SCHWANCK:0298**  
**4107020**

Assinado de forma digital por JONAS LEFFA SCHWANCK:02984107020  
 Dados: 2023.05.05 14:08:03 -03'00'

**JONAS LEFFA SCHWANCK**  
**Fiscal do Contrato e Responsável Técnico do Contratante**

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

CPF: .....

CPF: .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
**Giovani Pacheco Trajano**  
**Advogado – OAB/RS 44.575**